



Ministério Público do Estado do Amazonas

Procuradoria-Geral de Justiça

Vigésima Promotoria de Justiça

junto ao 3º Tribunal do Júri Popular da Capital

Processo n. 0232701-25.2012.8.04.0001

Pedido de Revogação de Prisão Preventiva

Requerente: Johnsson Alves Barbosa

Vítima: Carlos Andre do Nascimento Moreira (Falecido)

Peça Ministerial: Parecer n. 115/2013/20.ª PJ

Meritíssimo Juiz da 3ª Vara do Tribunal do Júri,

Cuida-se de pedido de revogação da prisão preventiva de **Johnsson Alves Barbosa**, já denunciado pela prática, em tese, do crime de homicídio consumado dolosos contra a vítima **Carlos Andre do Nascimento Moreira (Falecido)**.

Argumenta o advogado do réu que a prisão preventiva reclama revogação por ausência de seus pressupostos, visto que as testemunhas arroladas pela acusação não teriam apontado o acusado como autor do homicídio. Ou seja, não haveria o pressuposto dos indícios suficientes de autoria.

Requeru, ainda, providências junto ao PGJ para fins de apurar a ausência deste membro ministerial na audiência de instrução preliminar.

É o breve relatório.

Inicialmente, justifico minha ausência da audiência em razão da medicação que tomei no dia anterior ao da audiência, SIFROL, que é utilizada para mal de Parkinson e para tratamento de SPI (síndrome de pernas inquietas), sendo este último o meu caso. Tal medicação afeta o sistema nervoso e causa indisposição, dificultando os movimentos nas primeiras horas do dia. Daí minha impossibilidade de comparecimento às 09h.

Quanto ao pedido de revogação da prisão preventiva, em que



Ministério Público do Estado do Amazonas

Procuradoria-Geral de Justiça

Vigésima Promotoria de Justiça

junto ao 3º Tribunal do Júri Popular da Capital

pese uma das testemunhas arroladas na denúncia ter afirmado categoricamente na fase do inquérito que o réu foi o autor do crime ora objeto de persecução penal, a mesma também foi assassinada tempos depois, inviabilizando, assim, sua inquirição em Juízo.

Com efeito, considerando a possibilidade de que o réu negue em Juízo a prática do crime, e sendo certo que as outras testemunhas são apenas circunstanciais, muito provavelmente seremos obrigados a requerer, ao final, a impronúncia do acusado por ausência de indícios suficientes de autoria colhidos em Juízo sob os crivos do contraditório e da ampla defesa.

Diante do exposto, o Ministério Público manifesta-se em sentido favorável ao deferimento do pedido de revogação da prisão preventiva do acusado, se por outro motivo não estiver preso.

É o PARECER.

Manaus, 21 de junho de 2013.

ROGÉRIO MARQUES SANTOS
Promotor de Justiça